



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO	OBJETO	LOCADOR	PRC	DISP.	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA INICIAL	VIGÊNCIA FINAL
002/17	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS (INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA).	Lara Aparecida Albertini Lopes	013/17	001/17	R\$2.704,37	02/01/17	31/10/19
079/18	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOAO RIBEIRO, 393, CENTRO, MONTE SANTO DE MINAS.	Robinson Cândido Venturin	255/18	008/18	R\$2.091,60	07/05/18	06/05/20
023/18	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL MOBILIADO DESTINADO A MORADIA PROVISORIA DE ESTUDANTES DE MEDICINA DA UFMG ATRAVES DO CONVENIO FM 30/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.107/2017.	Marcos Alves dos Santos	043/18	001/18	R\$ 1.927,17	08/01/18	07/01/20
087/18	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO A AV. CEL. ANTONIO PAULINO DA COSTA, 230, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	Felix Jorge da Silva	295/18	015/18	R\$ 944,46	30/05/18	29/05/20
108/19	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ANTENOR CARVALHAES, 341, PARA INSTALAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Pedro Farias da Fonseca	268/19	086/19	R\$ 1.000,00	01/10/19	30/09/20
085/18	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO A AV. ISRAEL PINHEIRO, 180, PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA MULT B AG COMERCIO E HIGIENIZAÇÃO DE BIG BAG EIRELI - EPP, BENEFICIADA PELA LEI MUNICIPAL N. 1.722/2010.	Claudia Paulino da Costa Cevithereza	291/18	013/18	R\$ 7.500,00	30/05/18	29/05/20



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 079/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL MOBILIADO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E O SR. ROBINSON CANDIDO VENTURIN.

Processo Licitatório nº. 0255/2018 - Dispensa nº. 008/2018

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS – Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro lado o Sr. **ROBINSON CANDIDO VENTURIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º MG-5.371.018 – SSP/MG e do CPF n.º 667.855.026-91, residente e domiciliado a Rua Enor Machado de Moraes, 276, Centro, Monte Santo de Minas/MG, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 0255/2018, Dispensa nº. 008/2018, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e Lei Municipal 2.107/2017 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado à **RUA DR. JOÃO RIBEIRO, Nº. 393, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE SANTO DE MINAS**, consistente em **UM PRÉDIO CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO COM TELHAS FRANCESAS, CONTENDO 03 DEPENDÊNCIAS, SENDO 01 FORRADA, 02 COM PISO DE CIMENTO E OUTRO LADRILHADO DE TIJOLOS, COM 04 PORTAS NAS FRENTES, COM INSTALAÇÃO SANITÁRIA E ENERGIA ELÉTRICA**, imóvel este devidamente matriculado sob o nº. 16.120 as fls. 111 do Livro 2-CI de Registro Geral, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca de Monte Santo de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se à instalação da Biblioteca Municipal, da “UAITEC” e do IF Sul de Minas, além de uma sala de recurso e uma sala de artesanato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 07 de maio de 2018 e findando-se no dia 06 de maio de 2019, quando ao final deste, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ressaltando que o presente contrato poderá ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago em parcelas iguais e mensais de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento (mês vencido), na sede do **LOCADOR**, tendo como **dotação orçamentária Classificação: 02 0204 020405 13 122 1301 2.051 339036 - Ficha 211.**



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - Passado prazo terá um acréscimo de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio, consumo de água, luz, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel, com exceção de impostos e taxas; e
- b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente contrato antes de findo o prazo estipulado na cláusula terceira em havendo interesse público ou conveniência, sem qualquer prejuízos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

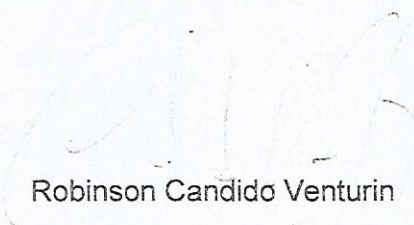
§ 2º - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas-MG, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Santo de Minas-MG, 27 de abril de 2018.

LOCADOR:


Robinson Candido Venturin

LOCATÁRIO:


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 023/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL MOBILIADO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E O SER. MARCOS ALVES DOS SANTOS

Processo Licitatório nº. 0043/2018 - Dispensa nº. 001/2018

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS – Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro lado o Sr. **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 9.993.599 – SSP/SP e do CPF n.º 246.207.006-06, residente e domiciliado a Rua Antenor Carvalhaes, 75, Centro, Monte Santo de Minas/MG, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 0043/2017, Dispensa nº. 001/2018, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e Lei Municipal 2.107/2017 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado à **RUA TIRADENTES, Nº. 26, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE SANTO DE MINAS**, consistente em **CASA DE MORADIA, CONSTITUÍDA POR 02 PAVIMENTOS, CONTENDO GARAGEM, SALA, COPA, COZINHA, 03 DORMITÓRIOS, BANHEIRO E TERRAÇO, COM ÁREA TOTAL DE 144,82m²**, imóvel este devidamente matriculado sob o nº. **5.034** as fls. **108** do Livro **2-CG** de Registro Geral, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca de Monte Santo de Minas E **TOTALMENTE MOBILIADO**, conforme relação de mobiliários, eletrodomésticos e materiais e utensílios juntados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se a moradia provisória de estudantes de medicina da UFMG, através do Convênio FM 30/2017, conforme Lei Municipal 2.107/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia **08 de janeiro de 2018** e findando-se no dia **07 de janeiro de 2019**, quando ao final deste, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ressaltando que o presente contrato poderá ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse da Administração

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$23.088,00** (vinte e três mil e oitenta e oito reais), a ser pago em parcelas iguais e mensais de **R\$ R\$1.924,00** (um mil, novecentos e vinte e quatro reais) até o dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao vencimento (mês vencido), na sede do **LOCADOR**, tendo como dotação orçamentária Classificação: **02 0205 020501 10 122 1001 2.222 339036 - Ficha 595.**



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - Passado prazo terá um acréscimo de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio, consumo de água, luz, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel, com exceção de impostos e taxas; e
- b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restitui-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente contrato antes de findo o prazo estipulado na cláusula terceira em havendo interesse público ou conveniência, sem qualquer prejuízos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas-MG, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Santo de Minas-MG, 02 de Janeiro de 2018.

LOCADOR:

Marcos Alves dos Santos

LOCATÁRIO:

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 087/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E O SR. FELIX JORGE DA SILVA.

Processo Licitatório nº. 0295/2018 - Dispensa 0015/2018

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS – Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro lado o Sr. **FELIX JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1302950 – SSP/MG e do CPF nº 100.076.446-04, residente e domiciliado a Rua Antenor Carvalhaes, 154, Centro, Monte Santo de Minas/MG, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 0295/2018, Dispensa nº. 0015/2018, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e Lei Municipal 2.107/2017 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

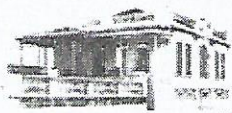
CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado à **RUA ANTÔNIO PAULINO DA COSTA, Nº. 230, LOJA-A, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE SANTO DE MINAS, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS, COM 03 (TRÊS) CÔMODOS, COM PISO DE CIMENTO**, imóvel este devidamente matriculado sob o nº. **3.258** as fls. 115 do Livro 2-R de Registro Geral, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca de Monte Santo de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se à instalação do Centro de Qualificação e Formação Profissional, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia **30 de Maio de 2018** e findando-se no dia **29 de Maio de 2019**, quando ao final deste, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ressaltando que o presente contrato poderá ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse da Administração

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais reais)**, a ser pago em parcelas iguais e mensais de **R\$ R\$900,00 (novecentos reais)** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento (mês vencido), na sede do **LOCADOR**, tendo como **dotação orçamentária** Classificação: **020601 0824408052.172 - Ficha 455.**

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IPCA (IBGE).



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em
que o presidente do Estado Antônio Carlos
assinou o decreto de inclusão do voto
feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Passado prazo terá um acréscimo de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio, consumo de água, luz, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel, com exceção de impostos e taxas; e
- b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente contrato antes de findo o prazo estipulado na cláusula terceira em havendo interesse público ou conveniência, sem qualquer prejuízo a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

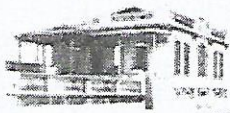
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.

§ 2º - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas-MG, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Santo de Minas-MG, 30 de Maio de 2018.

LOCADOR: Felix Jorge da Silva

LOCATÁRIO: Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 085/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0291/2018 – DISPENSA Nº 013/2018

CONTRATO DE Nº 085/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E A SRA. CLÁUDIA PAULINO DA COSTA CEVITHEREZA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro lado a Sra. **CLÁUDIA PAULINO DA COSTA CEVITHEREZA**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 11.215.698-8 SSP/SP e do CPF nº 647.350.526-15, residente e domiciliada na Rua Comendador Coelho, 122, Jardim Magnólia, nesta cidade e comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outra a empresa **MULT BAG COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO DE BIG BAG EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.648.645/0002-00, sediada à Av. Israel Pinheiro, 180, Chácara do Trevo, nesta cidade de Monte Santo de Minas/MG, neste ato representado pelo procurador, Sr. **PEDRO ALEXANDRE BARBOSA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 246, vila Tibério, em Ribeirão Preto/SP, portador da Cédula de Identidade nº 16.651.008-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.187.128-52, aqui denominada simplesmente **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº. 0291/2018 e a Dispensa de Licitação nº. 013/2018**, bem como a autorização trazida pela **Lei 1.722/2010**, alterada pela **Lei 2.123/2018**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam, a saber:

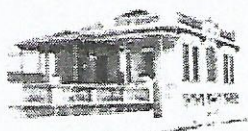
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, consistente em um imóvel localizado a Avenida Israel Pinheiro, 180, Chácara do Trevo, nesta cidade de Monte Santo de Minas, com área de terreno de 6.564,00m², área construída 2.678,00m², conforme cópia da Matrícula do Registro de Imóveis anexo ao Processo Licitatório nº. 0291/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A presente locação destina-se para o fim específico de instalação da EMPRESA BENEFICIÁRIA **MULT BAG COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO DE BIG BAG EIRELI – EPP**, devidamente qualificada no preâmbulo do presente contrato, empresa esta especializada na fabricação de contentores flexíveis BIG BAGS produzidos em tecido de rafia de polipropileno.

2.2 – Para fins de instalação da referida empresa a LOCADORA está ciente de que foram realizadas pelo LOCATÁRIO alterações físicas no prédio, sendo que ao final



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

da vigência do presente Contrato a LOCADORA receberá o imóvel com as alterações realizadas, não cabendo qualquer tipo de indenização a quem as realizou.

2.3 – A EMPRESA BENEFICIÁRIA declara que recebeu o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando consignado ainda que a mesma beneficiária deverá realizar, antes do término da vigência do presente Contrato, as obras necessárias para devolução do imóvel nas condições que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1– O presente contrato é firmado para o exercício de 2018/2019, sendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, vigorará até o dia 29 de maio de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.722/10, e, quando do término da locação o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O valor do aluguel mensal será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante sua vigência, e será pago da seguinte forma:

4.1.1 – O MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS pagará a LOCADORA o valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais e assim sucessivamente até o término de sua vigência, cujo pagamento será efetivado até 10 (dez) cada mês (mês vencido), através de depósito na conta corrente n. 88-4, agência 5561, do Banco Bradesco, sendo o valor total estimado durante a vigência do presente de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a ser custeado através da dotação orçamentária 02 0207 020702 22 661 2201 2.156 339336 - Ficha 561;

4.1.2 – Após o período de doze meses o contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93, e poderá ser reajustado em havendo pedido formal da locadora, aplicando-se, neste caso, o IPCA/IBGE a título de reajuste.

4.1.3 – Na hipótese do subitem anterior, o valor que exceder a quantia mensal fixada no subitem 4.1.1 será suportado pela EMPRESA BENEFICIÁRIA, que pagará o valor diretamente à locadora.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Além dos valores citados no item 4.1.3, a EMPRESA BENEFICIÁRIA também será igualmente responsável, enquanto durar o benefício à ela concedido, por todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no de pagamentos de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

5.2 – A EMPRESA BENEFICIÁRIA ficará responsável também, durante a vigência do mesmo, com todas as despesas de conservação do prédio, consumo de água, luz,



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

IPTU e outras ligadas ao uso do imóvel, além da realização de seguro total do prédio, quando da instalação da Indústria, no valor segurado de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo que a proposta deverá ser apresentada à LOCADORA no ato da assinatura do presente contrato e a Apólice em até 30 (Trinta) dias da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A EMPRESA BENEFICIÁRIA, obriga-se por todas as obra, inclusive de segurança necessária para a utilização do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA, a não ser à EMPRESA BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A LOCATÁRIA e a EMPRESA BENEFICIÁRIA faculta à LOCADORA o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação e caso verifique a necessidade de qualquer reparo junto ao mesmo dará ciência ao LOCATÁRIO para que este realize no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Se houver incêndio ou acidente que venha a demandar a reconstrução ou reforma, mesmo que parcial, do imóvel objeto desta locação, a EMPRESA BENEFICIÁRIA e a LOCATÁRIA somente não terão responsabilidade e estarão desobrigados em suportar com as respectivas indenizações se devidamente comprovarem que não concorreram com culpa ou dolo no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, se houver rescisão antecipada por qualquer das partes sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2 - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pela EMPRESA BENEFICIÁRIA serão por esta pagas à parte, não se incluindo na multa acima estipulada.

11.3 - A eventual tolerância da LOCADORA para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas-MG., para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Santo de Minas, 29 de maio de 2018.

Claudia Paulino da Costa Cevithereza
Locadora

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas
Locatária
Mult Bag Comércio e Higienização de Big Bag Eireli - EPP
Empresa Beneficiária
Pedro Alexandre Barbosa (Por Procuração)

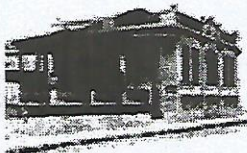
Testemunhas:

Nome:

RG: 25.900.830.096.00

Nome:

RG: 007.349.196.15



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 002/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E LARA APARECIDA ALBERTINI LOPES E OUTRA

Processo Licitatório nº. 0013/2017 - Dispensa nº. 001/2017

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro lado: 1) **LARA APARECIDA ALBERTINI LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º MG-12.521.643 – SSP/MG e do CPF n.º 07033002610 e 2) **THIARA APARECIDA ALBERTINI LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º MG-11.678.653 – SSP/MG e do CPF n.º 051.411.716-80, ambas domiciliadas a Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 464, Centro, Monte Santo de Minas/MG, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 013/2017, Dispensa nº. 001/2017, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado à **RUA ANTENOR CARVALHAES, Nº. 347, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE SANTO DE MINAS**, consistente em **UM PRÉDIO DO TIPO SOBRADO, TODO CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS FRANCESAS, COM 02 PAVIMENTOS, SENDO O PRIMEIRO PAVIMENTO COMERCIAL, COMPOSTO DE UMA LOJA, BANHEIRO E GARAGEM; E O SEGUNDO PAVIMENTO RESIDENCIAL, COMPOSTO DE 02 DORMITÓRIOS, 02 SALAS, ÁREA, BANHEIRO, SUÍTE, E COZINHA, PERFAZENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 298,00m²**, imóvel este devidamente matriculado sob o nº. **3.937** as fls. 01 do Livro 2-V de Registro Geral, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca de Monte Santo de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Monte Santo de Minas**.

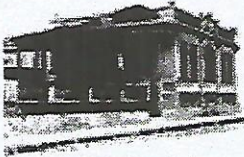
CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato contar-se-á da data de sua assinatura até o dia 1º de julho de 2017, quando ao final deste, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$14.971,62** (quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em parcelas iguais e mensais de **R\$2.495,27** (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente

LAP

TAA

(Circled mark)



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em
que o presidente do Estado Antônio Carlos
assinou o decreto de inclusão do voto
feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

ao vencimento (mês vencido), na sede do **LOCADOR**, tendo como **dotação orçamentária**
Classificação: **02 0202 04 122 0403 2.010 339036 - Ficha 036.**

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - Passado prazo terá um acréscimo de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, consumo de água, luz, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel; e
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente contrato antes de findo o prazo estipulado na cláusula terceira em havendo interesse público ou conveniência, sem qualquer prejuízos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Assinatura

TAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"
PAG. Nº 13



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 - CEP 37.968-000 - Tel.: 35-3591-5100 - CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.

§ 2º - A eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas-MG, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Santo de Minas-MG, aos 02 de Janeiro de 2017.

LOCADOR:

Lara Aparecida Albertini Lopes
Lara Aparecida Albertini Lopes

Thiara AA Lopes
Thiara Aparecida Albertini Lopes

LOCATÁRIO:

Paulo Sérgio Gornati
Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Testemunhas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PAG. Nº 24
MOTO